



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Súmula: Altera a redação do art. 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Fazer a leitura dos expedientes expedidos;
- II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- III - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- IV - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das Sessões Plenárias;
- V - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- VI - substituir o 1º Secretário.

Art. 79 - O Pequeno Expediente destina-se:

- I - A apreciação e aprovação da ata;
- II - a leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - a leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

Art. 97 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes, afim de ser apreciada em Sessão subsequente e aprovada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - Cópias das atas serão fornecidas aos Vereadores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, afim de serem analisadas para posterior aprovação.

§ 2º - Considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

Art. 2º - Ficam renumerados os demais parágrafos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Março de 2001.

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Regimento atualmente determina que seja procedido a leitura na íntegra das atas das Sessões anteriores, ocupando assim um espaço de, em média, dez minutos do período destinado ao Pequeno Expediente.

O projeto que ora se apresenta pretende agilizar o processo dentro das Sessões da Câmara Municipal, pois há muita delonga para a apreciação das atas tendo que se proceder a leitura destas, que muitas vezes perfazem um total de quinze a vinte folhas, quando não mais que isso, além de se tornar cansativo principalmente para os assistentes.

Experiência no sentido de ser entregue aos Vereadores cópias das atas antecipadamente e apenas feito sua apreciação em Plenário, já foi feito por diversos anos consecutivos e comprovou-se a sua eficácia. Portanto apresento projeto para que desta forma seja feito sem que se esteja infringindo o Regimento Interno.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Março de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

Assunto : Altera a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 27/03/2001.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 27/03/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 27/03/2001.

VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria ou apurar o Vereador

Oswaldo Camargo

27/03/2001

PRESIDENTE



O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2001

Autor : Mesa Executiva.

Súmula: Altera a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Parágrafo 1º, Artigo 97, do Projeto de Resolução nº 001/2001, que passa a ser a seguinte:

Art. 97 -

§ 1º – Cópias das atas serão fornecidas aos Vereadores até o dia anterior ao da Sessão, no período da manhã, afim de serem analisadas para posterior aprovação .

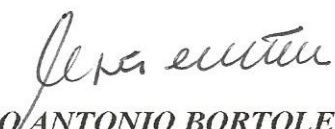
Câmara Municipal da Lapa, em 17 de Abril de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 428/01

DATA 17 / 04 / 01

19117 C


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador

Parecer do vereador abaixo subscrito, na qualidade de relator, à respeito do Projeto de Resolução nº 001/2001, que altera a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de um projeto de resolução subscrito pela Mesa Executiva, cuja iniciativa está em consonância com o disposto nos artigos nº 44, inciso X, e 108, § 2º, do Regimento Interno.

Igual competência encontra amparo em seu artigo 171, inciso I, bem como no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

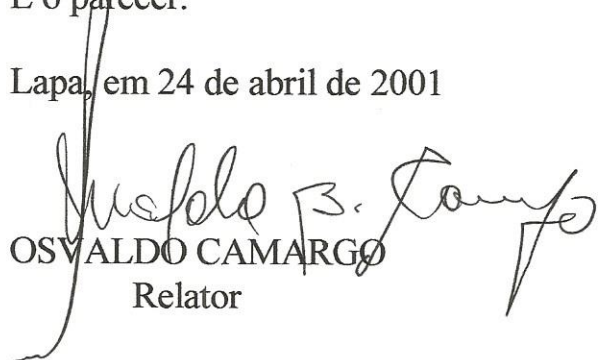
Em síntese, referido projeto supre a necessidade da leitura da Ata da sessão anterior durante o Pequeno Expediente, como forma de agilizar os serviços, conforme se depreende da justificativa apresentada pela Mesa.

A emenda modificativa apresentada pelo Vereador Marco Antônio Bortoletto, estabelece prazo para que cópia das Atas sejam entregues aos demais vereadores, para que possam dela tomar ciência visando a apresentação de ressalvas, se houverem, e sua posterior aprovação.

Justifica-se a pretensão haja visto que o tempo destinado a sua leitura poderá ser preenchido para a apreciação de outras matérias constantes da ordem do dia.

É o parecer.

Lapa, em 24 de abril de 2001


OSVALDO CAMARGO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 008/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 001/2001

Altera a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa

O parecer do Relator Osvaldo Camargo esgota a discussão sobre a matéria, delineando os artigos que tratam da iniciativa e competência da Mesa Executiva.

A ele não cabe qualquer ressalva e, se pretendêssemos ampliá-lo ou corrigi-lo, não seria conveniente pois incorreríamos em redundância.

Pela apreciação do Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 24 de abril de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2001

Autor: Mesa Executiva

Súmula: Altera a redação do art. 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Fazer a leitura dos expedientes expedidos;
- II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- III - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- IV - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das Sessões Plenárias;
- V - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- VI - substituir o 1º Secretário.

Art. 79 - O Pequeno Expediente destina-se:

- I - À apreciação e aprovação da ata;
- II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

Art. 97 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes, afim de ser apreciada em Sessão subsequente e aprovada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - Cópias das atas serão fornecidas aos Vereadores até o dia anterior ao da Sessão, no período da manhã, afim de serem analisadas para posterior aprovação.

§ 2º - Considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

Art. 2º - Ficam renumerados os demais parágrafos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2001


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
C

RESOLUÇÃO Nº 01/2001

Súmula: Altera a redação do art. 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 37, 79 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - Fazer a leitura dos expedientes expedidos;
- II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
- III - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- IV - assinar, depois do 1º Secretário, as atas das Sessões Plenárias;
- V - integrar, como membro, a Comissão Executiva;
- VI - substituir o 1º Secretário.

Art. 79 - O Pequeno Expediente destina-se:

- I - À apreciação e aprovação da ata;
- II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

Art. 97 - De cada Sessão Plenária lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes, afim de ser apreciada em Sessão subsequente e aprovada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º - Cópias das atas serão fornecidas aos Vereadores até o dia anterior ao da Sessão, no período da manhã, afim de serem analisadas para posterior aprovação.

§ 2º - Considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

Art. 2º - Ficam renumerados os demais parágrafos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 18 de Maio de 2001



Marco A. Bortoletto
MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente